



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



PROJETO DE LEI Nº __/2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2123/2024
Data: 13/09/2024 - Horário: 13:04
Legislativo

Considera de utilidade pública o Centro Cultural e Ambiental Cidadela

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública o Centro Cultural e Ambiental Cidadela, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada dia 15 de março de 2022, inscrita no CNPJ nº 45.655.411/0001-53, com sede na Rua Maria José Soares Cota, Nº09, Conj. Novo Jardim Mod. V, QD B, Cidade Universitária – Maceió/AL, CEP: 57072-814

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
10 de setembro de 2024.


Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro
Deputada Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



JUSTIFICATIVA

O Centro Cultural Cidadela merece ser considerado de utilidade pública por seu impacto significativo na promoção da economia solidária e no fortalecimento da comunidade de Maceió. Criado por mulheres empreendedoras com a visão de unir esporte, música, arte e apoio à família, o centro se destaca como um exemplo notável de como iniciativas locais podem gerar mudanças positivas em várias áreas. Ao investir em atividades culturais e esportivas, o Cidadela não só enriquece a vida cultural da cidade, mas também oferece oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional para os habitantes locais.

Além disso, o Centro Cultural Cidadela desempenha um papel crucial no suporte às famílias da região. Por meio de suas atividades, o centro promove a integração familiar e o cuidado com o bem-estar dos membros da família, criando um ambiente propício para o fortalecimento dos laços comunitários. Essa abordagem abrangente não apenas melhora a qualidade de vida dos cidadãos, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais coesa e resiliente.

Portanto, dado que a presença de um espaço dedicado ao suporte familiar e ao desenvolvimento comunitário é um recurso valioso para Maceió, ajudando a atender às necessidades sociais, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares a aprovação da proposição ora apresentada.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de setembro de 2024


Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro
Deputada Estadual





Apresentação Institucional



@CIDADELA.AL

1. Minha História

@CIDADELA.AL

Eu sou Daniele Guedes: criativa, resiliente e persistente, abençoada e grata a Deus e ao Universo. Dedico meu trabalho a fomentar o desenvolvimento sustentável da comunidade, empoderamento feminino a partir do empreendedorismo para autonomia e crescimento de comunidades. Acredito verdadeiramente na transformação pela troca de conhecimento entre a teoria e a vivência da prática.

Sou Nordestina, natural de Alagoas nasci na comunidade do Gama Lins, uma comunidade esquecida pelas políticas públicas, sem perspectiva decidi me aventurar e desbravar o mundo. Com 15 anos saí de casa para viver em outra comunidade chamada de Santos Dumont para poder estudar, vivi momentos de muita dificuldade. Cresci engajada em causas sociais, estudos, empreendedorismo, trabalhando desde os 05 anos como feirante. Sou exatamente o que sempre almejei e sonhei, sou multiplicadora de sonhos e oportunidades, abro caminhos por que a educação salvou minha vida e pode salvar as próximas gerações.

Hoje, Advogada, Artesã, Costureira e Empreendedora Social, sinto forte entusiasmo em contribuir para transformar as favelas em peças de museu. Posso colaborar no planejamento e gestão para tornar as comunidades mais sustentáveis junto aos moradores e todos os envolvidos.



DANIELE GUEDES VICENTE
PRESIDENTE

2. Apresentação da ONG

@CIDADELA.AL

CIDADELA é um Centro Cultural e Ambiental criado no ano de 2019 por mulheres empreendedoras comprometidas em fomentar a economia solidária através do investimento em esporte, música e arte às famílias na região do Gama Lins, em Maceió - Alagoas



1 - MISSÃO

Fomentar nas pessoas que uma comunidade organizada consegue ser mais eficiente que poder público, desde que ela agarrem o sentimento de pertencimento e valorização do território. oportunizando ao publico infanto-juvenil meios para superação das mazelas sociais. Para isso contamos com a produção de artes, cultura, esporte, música, empreendedorismo e apoio ao cuidado da família.

2 - VISÃO

Tornar o Cidadela referencia em desenvolvimento sustentável, coletivo, empreendedor tirando as pessoas da invisibilidade social, econômica, politica e Cultural.

3 - VALORES

IMPLANTAR desenvolvimento sustentável , Inovação




Daniele Guedes

Presidência

Assembleia Geral

Organograma

@CIDADELA.AL

Conselho Fiscal
Todas abaixo

DIRETORIAS

↑
↓

Atividades

Responsáveis

→ → →

→ → →

Administração e Finanças

Serviços Gerais



Daniele Guedes

Projetos e Estratégias

Captação de Recursos



Lívia Martins

Recursos Humanos

Atendimento e Voluntariado



Valéria Araujo

Comunicação e Transparência

Publicação e Imprensa



Dayane Barbosa

Eventos e Logística

Formação e Estrutura



Maria Cremilda



Pollyanna Ferro



Maria dos Santos



3. Território e Público Alvo

A parte alta de Maceió reúne diversos conjuntos habitacionais carentes de assistência aos cidadãos, distantes do Centro e de equipamentos urbanos.

PÚBLICO-ALVO

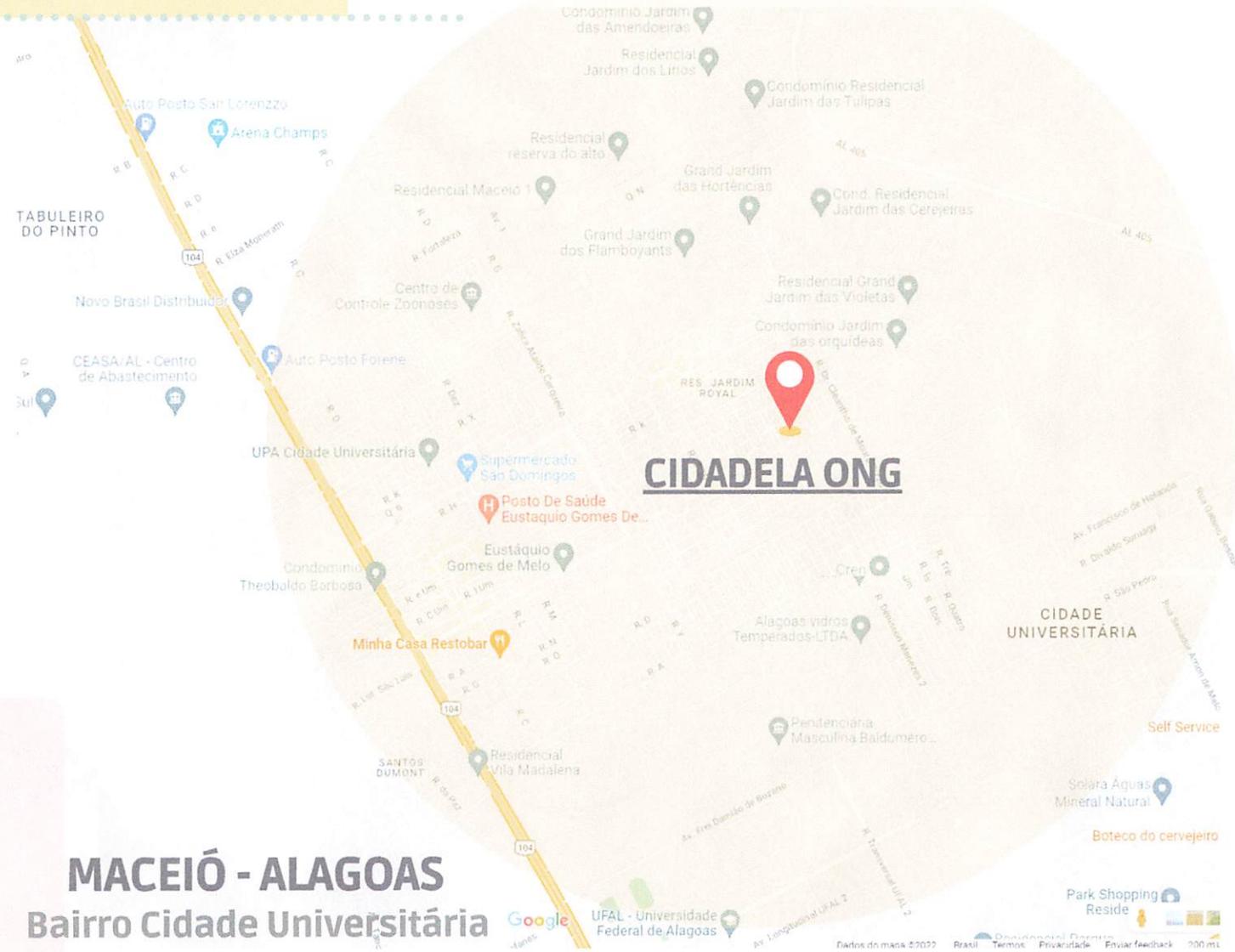
As mães e suas famílias em situação de vulnerabilidade e marginalizadas na periferia do bairro Cidade Universitária.



RAIO DE ATUAÇÃO

- Novo Jardim
- Gama Lins
- Eustáquio Gomes
- Lucila Toledo
- Inocoop
- Vilage Campestre
- Acauã
- Graciliano Ramos
- Jardim Saúde
- Forene
- Santos Dumont
- Clima Bom I e II
- Jardim Royal
- Grand Jardim
- Maceió I

MACEIÓ - ALAGOAS
Bairro Cidade Universitária



CIDAELA ONG

Park Shopping Reside

4. Programas e Projetos

@CIDAELA.AL



Atividades atuais direcionadas a mães e filhos a partir de 7 anos com foco em:

- Artes Sustentáveis - oficinas de reutilização de resíduos na produção de artigos e móveis para expor em feiras;
- Esporte - aulas e campeonatos de futebol;
- Música - educação musical e festivais.

Futuras atividades já com parceria:

- Horta urbana comunitária;
- Oficinas de autocuidado, manicure, depilação, cabelereira;
- Aulas de inglês, programação, pintura.



4. Programas e Projetos

ESPORTE

- Esporte - aulas e campeonatos de futebol com professor experiente e habilitado;
- Ocupação para o jovem enquanto as mães podem se desenvolver;
- Utilização do espaço público com atividade de esporte, lazer e entretenimento;
- Apropriação de espaço comunitário para vivência e engajamento dos moradores.

ARTES SUSTENTÁVEIS

- Realizar oficina de sobre reaproveitamento de resíduo sólido para construção de mobília e objetos de decoração na modalidade presencial;
- Produzir artes Sustentáveis através da reutilização de resíduos;
- Estimular a economia criativa e solidária;
- Ofertar educação ambiental à comunidade;
- Organizar feiras para que o material produzido seja vendido e parte do dinheiro reinvestido.

MÚSICA

- Educar musicalmente as crianças da comunidade;
- Organizar festivais combinados às feiras para apresentação dos alunos e demais artistas locais;
- Fomentar programas culturais a partir do conhecimento da música;
- Atrair pessoas para giro da economia e monetização da comunidade.

PARCERIAS



5. Impacto

- Empoderar 25 mulheres (já cadastradas) em 1 ano ao desenvolver habilidades técnicas e empreendedoras no campo das artes manuais para comercialização de produtos ecológicos;
- Promover acompanhamento desportivo e educativo para os filhos (8-17 anos) das mães em treinamento através de aulas de futebol, artes e intervenções urbanas (trabalho já iniciado);
- Realizar campeonatos de futebol para fomentar o crescimento e engajamento da criança e jovem adolescente;
- Ministras aulas teóricas e práticas para criação de objetos artísticos sustentáveis;
- Criar Coleções de produtos selecionados com curadoria artística;
- Disponibilizar loja online da organização para promover a comercialização dos produtos criados pelas mães;
- Construir o espaço físico com mais espaço e capacidade de atendimento às mães e filhos;
- Realizar intervenção na área pública da praça para que toda a comunidade desfrute os benefícios das ações contínuas e eventos abertos;
- Criar espetáculos musicais na praça com os alunos do projeto musical;
- Gerar renda com disponibilidade de espaços na praça para venda de alimentos e bebidas durante os festivais;
- Realizar mostras presenciais de artigos para monetização das famílias;
- Integrar parcerias de pessoas, empresas e instituições apartidárias que contribuam para o crescimento do projeto.



@CIDADELA.AL

6. Evolução

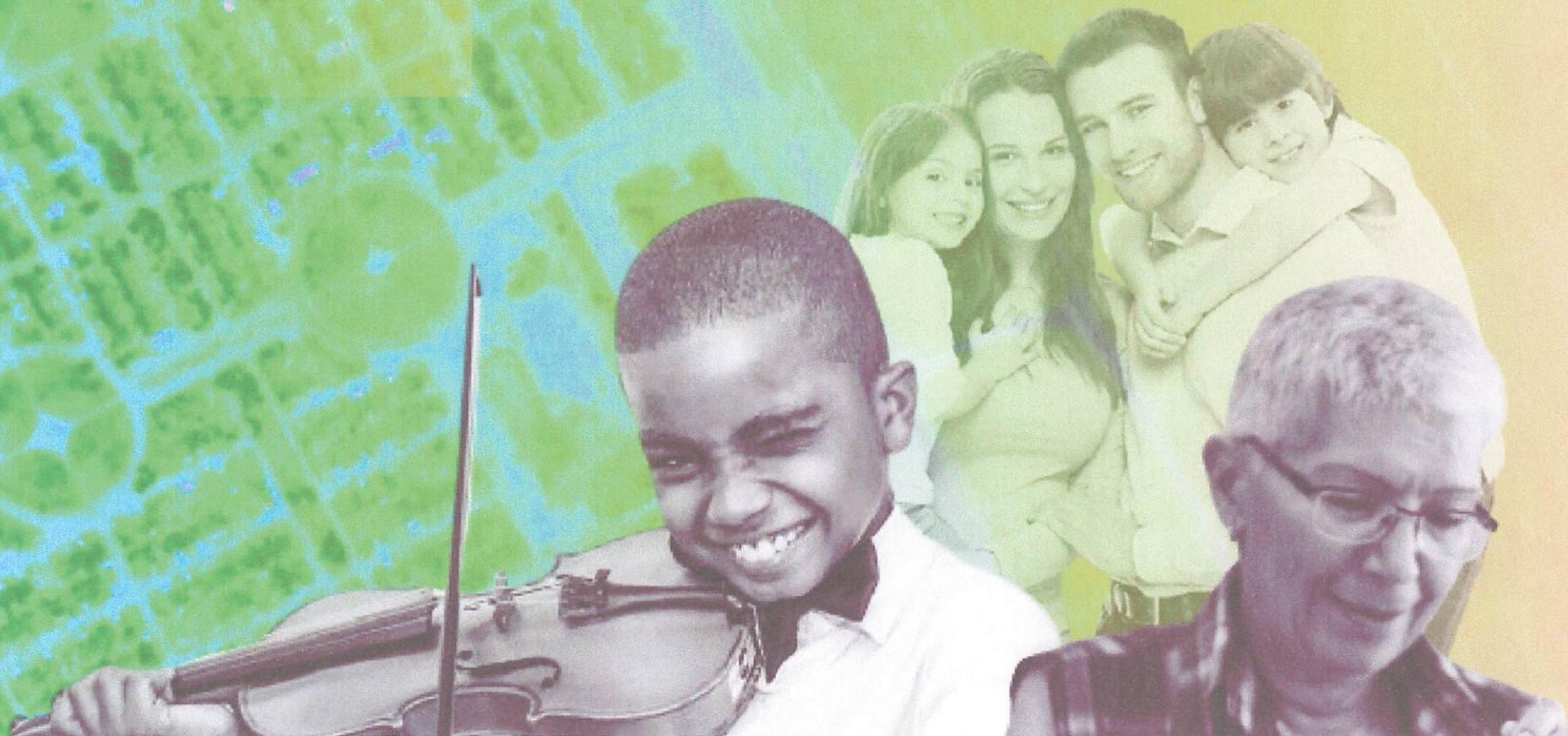
Antes funcionávamos a base de voluntariado, mas já com p autossustentável. Hoje estamos nos desenvolvendo muito r organização a partir dos treinamentos da Falcons Anteriormente as atividades ainda não seguiam nenhum processo de trabalho. Abaixo segue toda a documentação dese causa da Gerando Falcões que realmente fizeram a diferença:

- Documentação Jurídica;
- Organização da Gestão;
- Gestão de Pessoas;
- Processos para Comunicação e Marketing;
- Metas para captação de recursos;

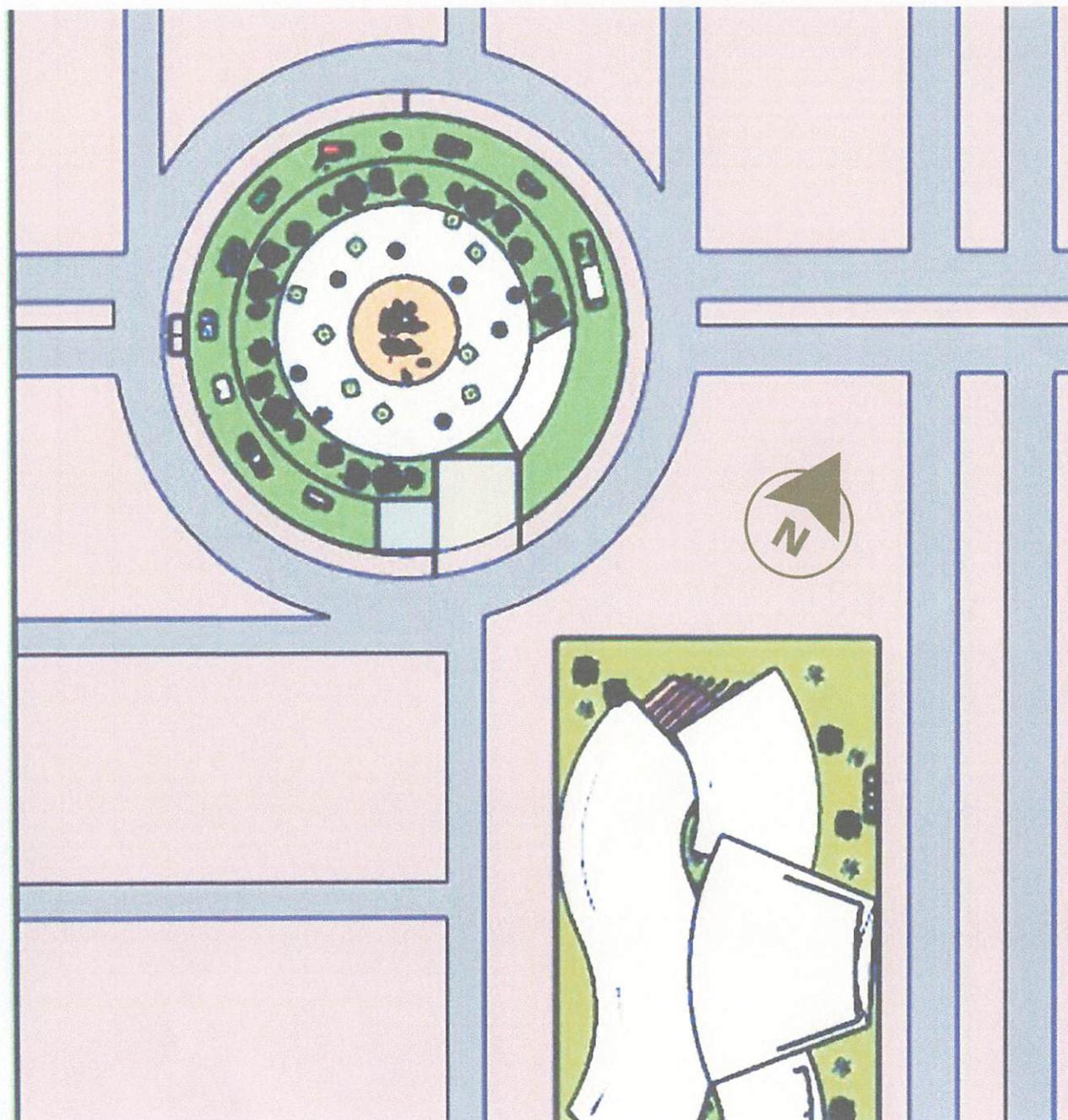


7. Futuro

CID
ESTU



7. Futuro



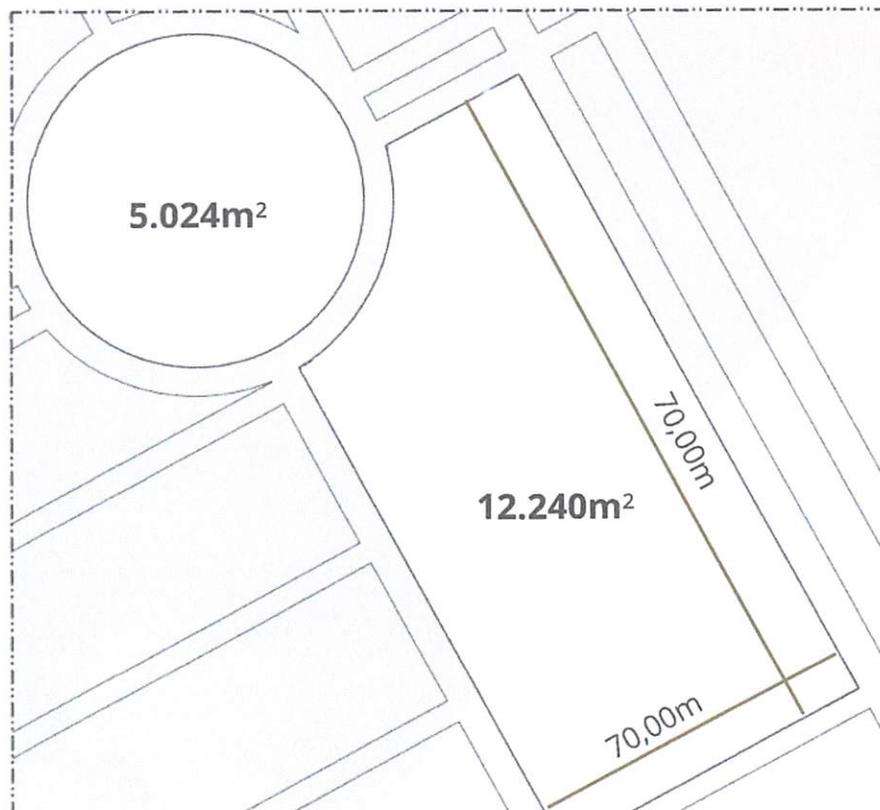
Acolher, integrar, conectar por dignidade, todos esses são valores que Newton, um corpo em repouso que uma força atue sobre ele e repercute a ponto de mudar o e

O projeto social CIDADELA, fruto de parceria entre Daniele Guedes Nascimento, Lívia Martins e Arquitetura Sustentável, visa **abrir comunidade e ser abraçado** por Essa troca gera arte, cultura e v capaz de **transformar perspectivas histórias**.

Sonhamos em construir o Cultural no espaço urbano exist

CARACTERIZAÇÃO DO TERRENO

Localizado no bairro da Cidade Universitária, parte alta da cidade de Maceió, o terreno faz parte do Residencial Novo Jardim.

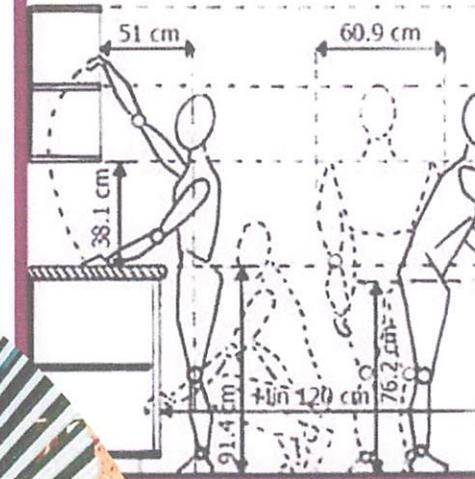


7. Futuro

COBOGÓ

VENTILAÇÃO CRUZADA
ILUMINAÇÃO NATURAL
ELEMENTO REGIONAL

EST



COBERTA CLARA E ISOLANTE

REDUÇÃO DO CALOR
REFLEXÃO DA LUZ



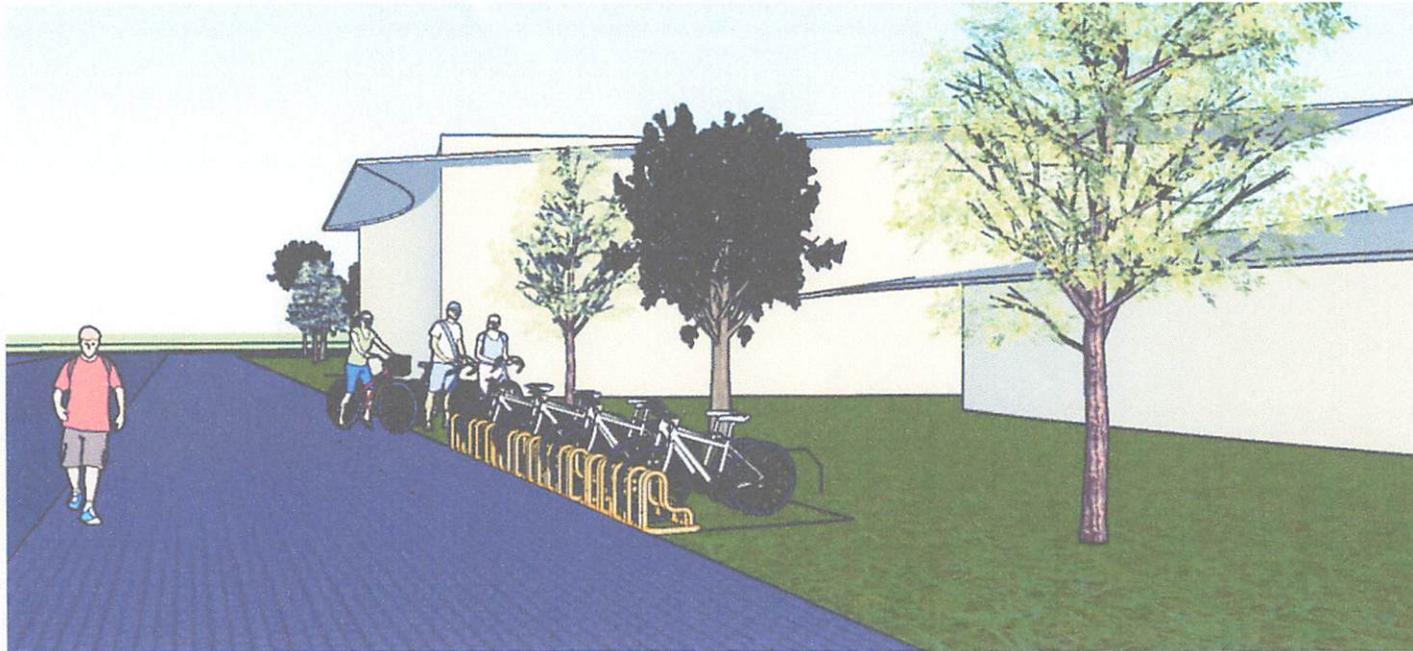
7. Futuro

GRANDES BEIRAIS
PROTEÇÃO SOLAR
PROTEÇÃO CONTRA CHUVAS

ESTRATÉ



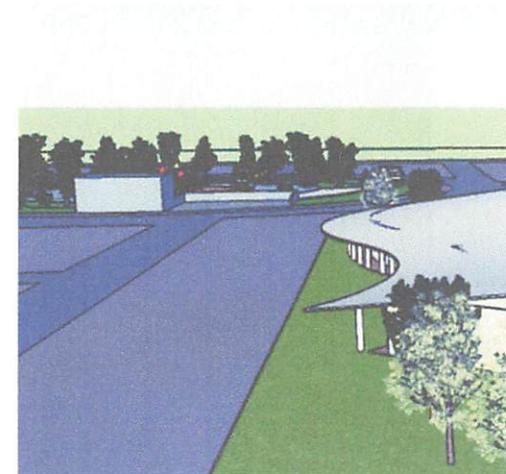
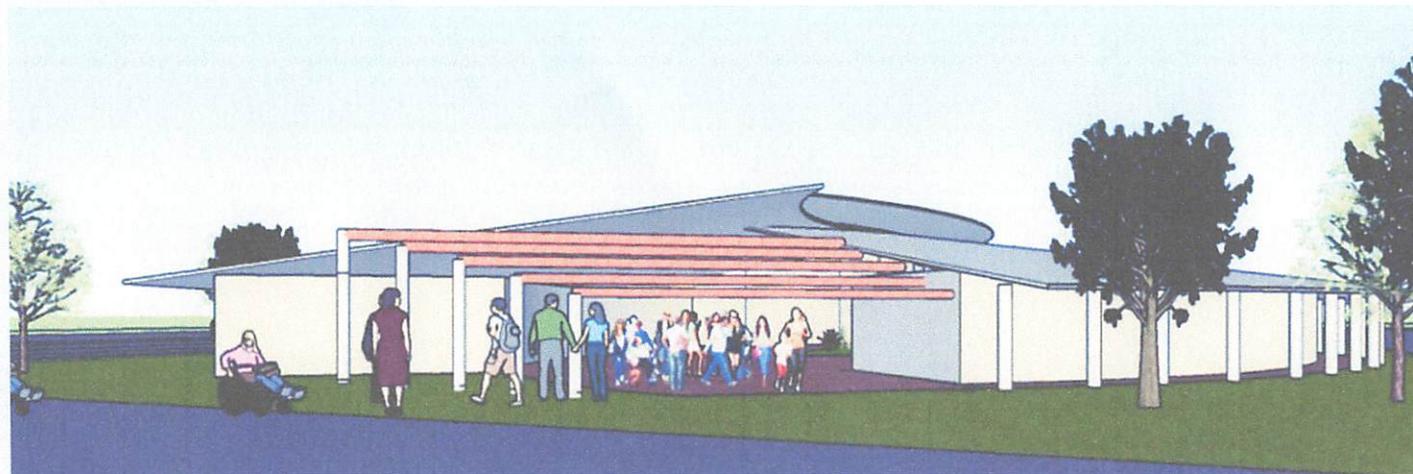
7. Futuro



Bicicletário

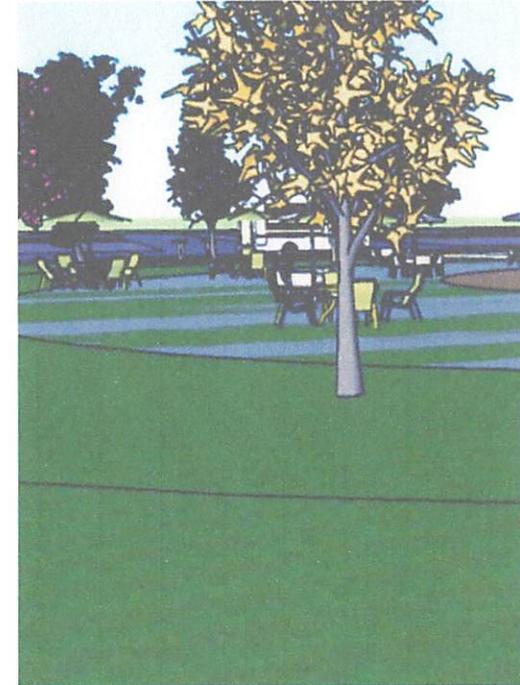


Pespectiva da fachada



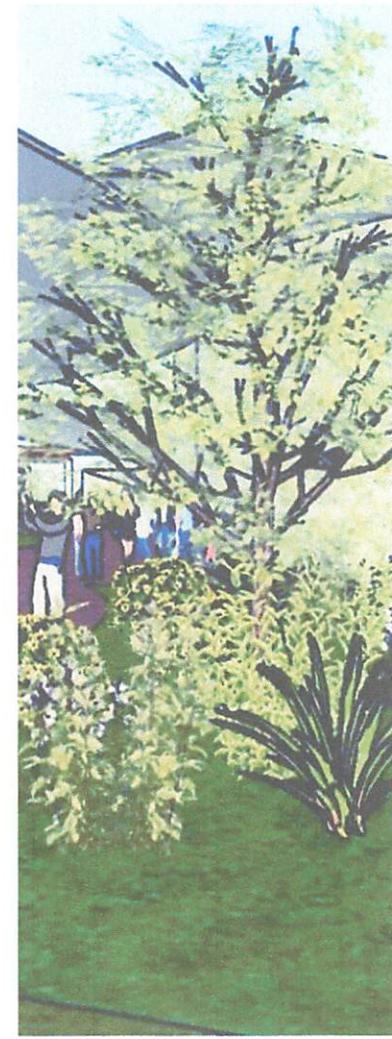
7. Futuro

PRAÇA DE EVENTOS E INTEGRAÇÃO COM O PROJETO



7. Futuro

ESPAÇO INTERNO INTEGRADO À NATURE



SONHAMOS ALTO POIS SABEMOS QUE JUNTAS

O que move o Cidadela é acreditarmos no poder liberta
Mulheres empoderadas são capazes de transformar mu
ocupação do espaço público da comunidade, reduzir a c
violência urbana.



DANIELE GUEDES VICENTE
LÍVIA DE OLIVEIRA MARTINS





CIDADELA

CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE QUE ESTAR SEDIADA EM MACEIÓ.

Declaro para os devidos fins que CIDADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL, inscrita no CNPJ: 45.655.411/0001-53 Telefone (82)99917-9644. Atividade assistencial e educacional, na Rua Maria José Soares Cota, Nº 09, Conj. Novo Jardim Mod. V, Qd."B", no Birro cidade Universitária, CEP: 57072-814, Maceió/ Al. está em pleno e regular funcionamento, desde 2021, com data de fundação em 15/03/2022 cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 15/03/ 2022 a 30/12/2025 Representada neste ato pelo Presidente (a): Daniele Guedes Vicente, brasileira, estado civil solteira, bacharel em direito, Rg 3182450-1 SSP/AL, CPF 073.181.004-08. Declaro que resido no endereço e utilizo tão somente para fins de das atividades já exemplificadas no Estatuto Social, NÃO havendo no local qualquer atividades incompatível com que preconiza o CNPJ e o Estatuto . Ciente de que o descumprimento e inobservância legais apresentados nesta declaração constituir-se-ão em motivos para concessão do título de utilidade. Por fim, declaro que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, ciente de que qualquer informação falsa constitui infração de natureza gravíssima, independente das sanções administrativas cabíveis e crime de falsidade ideológica, nos termos do Art. 299 do Código Penal.

Maceió, 16 de fevereiro de 2024



CIDADELA

**CENTRO CULTURAL E
AMBIENTAL**

Presidente



Conjunto Novo Jardim, Mód V, Qd B nº 09, CEP 57072- 814
Cidade Universitária, Maceió/AL
E-mail: cidadela.al.org@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto da Organização Não Governamental Cidadela Centro cultural e Ambiental, nome fantasia CIDADELA.

A Entidade Cidadela Centro Cultural e Ambiental, nome Cidadela, é uma associação, sem fins lucrativos, da iniciativa privada, com independência administrativa e financeira, sem cunho Político ou partidário, como organização da sociedade civil de interesse público, regendo-se pelo presente estatuto, lei 13 019/2014 e lei 13 204/2015– OSCs, e pela legislação que lhe for aplicável.

Capítulo I

Da denominação, sede, objetivo e duração.

Artigo 1. A entidade **Cidadela Centro cultural e Ambiental** é uma instituição do terceiro setor, firmada como uma associação **sem fins lucrativos**, da iniciativa privada, com independência administrativa e financeira, como organização da sociedade civil de interesse público, regendo-se pelo presente estatuto, lei 13 019/2014 e lei 13 204/2015 e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2. A entidade será denominada **Cidadela Centro Cultural e Ambiental** como razão social e nome fantasia de Cidadela.

Artigo 3. A entidade **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**, tem sua sede Provisória **Conjunto Novo Jardim Mód V, Qd B, nº 09 Cidade Universitária, CEP 57072- 814**, município de Maceió, Estado de Alagoas com perspectiva de ter sua sede definitiva no bairro Cidade Universitária- Conjunto Novo Jardim terreno que será solicitado a SEDET e PREFEITURA DE MACEIÓ.

15 MAR. 2022



Artigo 4. A entidade Cidadela Centro Cultural e Ambiente, tem o prazo de duração indeterminado.

Artigo 5. A entidade Cidadela Centro Cultural e Ambiental, tem por objetivos:

- I – Desenvolvimento de metodologia de propagação de Cultura e Educação Ambiental
- II – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- III – Constitui-se um movimento amplo a favor da Cultura e do Meio Ambiente. É um movimento de combate á negligencia cultural e ambiental, mas também para refletir sobre as condições que estes jovens estão submetidos na atualidades, de modo a propor intervenções que vão ao encontro das necessidades apresentada por essas comunidades, com forte empenho na promoção cultura e busca da PAZ e NÃO VIOLÊNCIA.
- IV – Ser uma guarda-chuva para discussão e representação das minorias LGBTQIA+, pretos, indígenas e outros com intuito de construir e consolidar seus direitos.

Artigo 6. Interessar-se cumprir seus objetivos, a entidade Cidadela Centro Cultural e Ambiental poderá firmar convênios e contratos, termos de cooperação, termos de parcerias com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo, nacional ou estrangeira.

Artigo 7. A entidade Cidadela Centro Cultural e Ambiental, poderá atuar em todo território nacional, propondo a criação de movimento a favor da Cultura e Preservação do Meio Ambiente que poderá assumir o nome Cidadela Centro Cultural e Ambiental, e o nome fantasia "CIDADELA".

Artigo 8. Integrar com entidades que desenvolvam programas e projetos que tenham o objetivo de promover atividades culturais, tais como apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições de artes plásticas, eventos literários, dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas citadas áreas. E preservação do Meio Ambiente para sobrevivência Humana.

Capítulo II Dos associados.

Artigo 9. O quadro de associados Cidadela Centro Cultural e Ambiental, é constituído da seguinte classificação:

r @

15 MAR. 2022



I – Sócio fundador é pessoa física presente na assembleia de constituição, ou vir associar no prazo máximo de dez (10) dias corridos após a assembleia de constituição.

II – Sócio efetivo é pessoa física e que tenha participado das atividades do **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**, por prazo não inferior a um (1) ano consecutivo, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho Deliberativo e aprovado em Assembleia Geral.

III – Sócio participante, são as pessoas físicas, que solicitem sua adesão após Assembleia de constituição.

IV – Sócio institucional, são todas as pessoas jurídicas e entidades do terceiro setor que deseja estabelecer parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Maceió ou em outros municípios com Cidadela.

V – Sócio voluntário, são pessoas físicas que componham os serviços voluntariados pelo **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**, no desenvolvimento de suas atividades e estão isentas de pagar anuidades.

VI – Sócio benemérito, é a categoria de sócio onde a pessoa física que tenha prestado serviços ao **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições.

VII – Sócio patrocinador, é a pessoa jurídica que patrocina as atividades do (CIDADELA) que atua na frente Cultural e Ambiental que busca e promove o Movimento pela Paz e Não-Violência nas periferias, de forma constante ou periódica, a doação pode ser mensal, trimestral ou anual.

VIII – Sócio internauta, é a pessoa jurídica ou física que venha a participe da promoção da cultura e busca do **Movimento pela Paz e Não-Violência nas periferias**, via Internet, que poder ser um apoiador da causa e doar um valor mínimo que apoio o CIDADELA.

Artigo 10. Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.

Artigo 11. Todos os associados na forma de pessoas jurídicas farão se representar por pessoa física indicada pela mesma.

15 MAR. 2022



Artigo 12. A entidade de promoção da cultura e busca do **Movimento pela Paz e Não-Violência nas periferias**, é constituída pôr número ilimitado de sócios.

Capítulo III **Dos direitos e deveres dos associados**

Artigo 13. Todos os Associados da entidade Cidadela Centro Cultural e Ambiental tem o direito de:

- I – Frequentar as reuniões que a entidade promover;
 - II – Usufruir os serviços e atividades oferecidas;
 - III – Participar da Assembleia;
 - IV – Manifestar e apresentar sugestões de trabalho;
- Parágrafo único.** caberá apenas aos sócios fundadores e efetivos candidatar-se a Conselho Deliberativo.

Capítulo IV **Da admissão, suspensão e exclusão dos associados**

Artigo 14. Todos associados da entidade Cidadela Centro Cultural e Ambiental, tem o dever de:

- I – obedecer ao presente estatuto e suas normas complementares,
- II – zelar pelo nome e patrimônio da Sociedade,
- III – acatar as decisões da Assembleia,
- IV – atender os objetivos expostos no artigo 5.º deste estatuto,
- V – não usar a estrutura da entidade para benefício próprio.

Artigo 15. Todos os associados têm direito ao acesso aos documentos da entidade, basta solicitar, por escrito, junto à secretaria.

Artigo 16. Para admissão do associado o processo consiste em:

- I – preenchimento do formulário de cadastro e adesão
- II – preenchimento e/ou não de ficha de contribuição mensal/anual,
- III – aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: as informações pessoais, que obrigatoriamente deverão constar do termo de adesão e fichas de contribuição e

15 MAR. 2022



inscrição, são protegidas de acordo com LGPD, são documentos pessoais obrigatórios:

- a) nº do RG e nome do órgão emissor,
- b) nº do CPF,
- c) endereço residencial e/ou comercial completo.

Artigo 17. Quando um associado infringir o presente estatuto ou exerça atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do Cidadela Centro Cultural e Ambiental, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I – suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- II – exclusão do quadro de associado.
- III- Caso o associado continue a comprometer os trabalhos da entidade será suspenso, pelo Conselho Deliberativo, por prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos.
- IV- Reincidindo o fato o associado poderá, ser novamente suspenso pelo Conselho Deliberativo, por um prazo não inferior a 180 (cento e oitenta dias), e/ou a critério do Conselho Deliberativo, o mesmo será encaminhado à assembleia geral pra a sua exclusão do quadro de associado.
- V- Reincidindo poderá sofrer uma segunda suspensão de seus direitos, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, e/ou a critério do Conselho Deliberativo será encaminhado à assembleia-geral extraordinária para a sua exclusão
- VI- Quando da exclusão de um associado o processo consiste em notificação ao associado, enviada pela secretaria

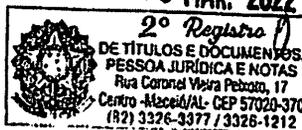
Parágrafo primeiro: quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na Assembleia conforme art.57 CC/2002.

Parágrafo segundo: o associado excluído da entidade poderá retornar ao quadro de associado após transcorrido 2 (dois) ano da sua exclusão, devendo cumprir o artigo 16 do presente estatuto.

Artigo 18. O associado poderá solicitar sua demissão voluntariamente, para tanto basta comunicar a sua retirada por carta, correio eletrônico ou por telefone, à secretaria da entidade.

Parágrafo único: o associado que solicitar a sua demissão voluntariamente poderá retornar ao quadro de sócio, quando desejar.

15 MAR. 2022



Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 19. A estrutura administrativa do Cidadela Centro Cultural e Ambiental, é constituída de:

- I – Assembleia Geral,
- II – Conselho Deliberativo,
- III – Conselho Fiscal,
- IV – Comitês da Cultura e do Meio Ambiente

Parágrafo Primeiro – O Cidadela Centro Cultural e meio ambiente pode remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam no gerenciamento e exerça dedicação exclusiva, desde que ela seja autossustentável.

Parágrafo Segundo – O Cidadela Centro Cultural e Ambiental, nos limites legais, poderá reembolsar seus dirigentes das despesas havidas na condução da administração financeira, administrativa e patrimonial da entidade.

Parágrafo Terceiro – O Cidadela Centro Cultural e Ambiental poderá contratar um gerente administrativo/financeiro para fazer o gerenciamento administrativo, financeiro e patrimonial da entidade, garantindo e preservando o interesse desta.

Artigo 20. A Assembleia-geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo o órgão supremo da entidade Cidadela Centro Cultural e Ambiental.

Artigo 21. O Conselho Deliberativo é composto de sócios fundadores e/ou efetivos e, consiste na estrutura de administração da sociedade, sendo no mínimo de 6 (seis) membros e no máximo de 12 (dose) membros.

Artigo 22. A estrutura Administrativa da entidade poderá ser alterada mediante convocação da Assembleia Geral para a aprovação das alterações.



Capítulo VI
Da Assembleia geral



Artigo 23. As Assembleias serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, por ato firmado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por abaixo-assinado firmado por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e/ou mantenedores.

Artigo 24. A Assembleia ordinária será realizada:

I – Anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para o fim específico de analisar a prestação de contas da Sociedade referente ao ano anterior, colocando-se o balanço, demonstrativo e a contabilidade à disposição dos sócios pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia.

II – A cada três anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo para analisar a prestação de contas da sociedade, referente à última gestão.

Artigo 25. Compete à Assembleia extraordinária:

- I – reforma do presente estatuto,
- II – extinção da entidade,
- III – exclusão de associado,
- IV – alienação de bens ou patrimônio da sociedade,
- V – demais assuntos pertinentes à administração da sociedade.

Artigo 26. A convocação da Assembleia poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – publicar o edital de convocação na entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos,
- II – publicação do edital de convocação, na imprensa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, quando isto for conveniente.

Parágrafo único: nas Assembleias-gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Artigo 27. A deliberação da Assembleia obedece aos seguintes procedimentos:

- I – Em primeira convocação, com presença mínima de metade dos sócios fundadores e/ou efetivos e/ou participantes.

II – Em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

III – Não atingido esse quórum, serão os atos renovados para o cumprimento do edital para até 20 (vinte) dias depois, quando a Assembleia Geral poderá deliberar com a presença de pelo menos 10 (dez) por cento do total de sócios fundadores e/ou efetivos e/ou participantes.

Capítulo VII Do Conselho Deliberativo

Artigo 28. O Conselho Deliberativo, eleito a cada três anos em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, constitui-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário ;
- IV – Tesoureiro;
- V – Conselho Fiscal;

Artigo 29. Compete ao Conselho Deliberativo, coletivamente:

- I – Administrar a Entidade de conformidade com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções e demais normas aprovadas nos termos do Estatuto que lhes forem aplicáveis;
- II – Zelar pela conservação e guarda dos bens patrimoniais pertencentes à sociedade;
- III – Dedicar-se com empenho às atividades da sociedade, zelando pelo bom nome, conceito e funcionamento e assegurando a estima e respeito da coletividade;
- IV – Constituir comissões e os grupos de trabalhos indispensáveis ao funcionamento da Entidade;
- V – Autorizar o pagamento de despesas extraordinárias, assim entendidas as que ultrapassarem 20 (vinte) salários mínimos no momento de sua constituição;
- VI – Decidir sobre a criação, transformação ou extinção de grupos em atividade na entidade;
- VII – Apresentar, em Assembleia-geral extraordinária, até o mês de dezembro de cada ano o plano anual de atividades a ser cumprido no ano calendário seguinte;

15 MAR. 2022



VIII – Será apresentado, mensalmente até o 15º dia do mês seguinte ao de competência, o demonstrativo contábil (balancete) e os documentos que lhe servirá de base e, anualmente, a prestação de contas, relativo ao exercício social finda, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e documentação referente a receitas, investimentos e despesas realizadas, observando os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

IX – Publicar, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, se incluído as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

X – Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

XI – Elaborar o regimento interno e submetê-lo à Assembleia geral, na forma deste estatuto;

Parágrafo único: o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na Segunda quinzena dos meses ímpares e, extraordinariamente sempre que necessário, lavrando-se ata de suas reuniões em livro próprio.

Artigo 30. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, delegar poderes e constituir procuradores;

II – Assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos de caráter financeiro da Entidade.

III – Prover, por si e seus auxiliares, inclusive terceirizados, os serviços administrativos da Entidade, podendo, para tanto, contratar e demitir funcionários, nos termos da Lei e deste Estatuto;

IV – Convocar e dirigir reuniões conjuntas, do Conselho Deliberativo e dos seus Diretores e tomar as providências e medidas ordinárias, se for o caso;

V – Exercer fielmente a supervisão geral de todas as atividades desenvolvidas pela Entidade e seus Departamentos.

Artigo 31. Ao Vice-presidente compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar nos trabalhos de administração e representação.

Artigo 32. Ao secretário compete:

I – Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e redigir a ata;

II – Redigir a ata das assembleias gerais; 



15 MAR. 2022



- III – Manter o registro e os arquivos necessários ao controle do Conselho Deliberativo, cuidando, inclusive, da correspondência.
- IV – Outras atividades pertinentes às funções do secretário.

Artigo 33. Ao Tesoureiro compete:

- I – Movimentar as contas bancárias da entidade;
- II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia e toda comprovada a escrituração;
- III – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V – Apresentar o relatório financeiro nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: O Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Secretário.

Artigo 34. Importa em perda de mandato:

- I – Não assumir em até 30 dias do prazo marcado, o cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado.
- II – Evidenciar, no recinto da Entidade, ou em atividade a ela ligada, incontinência de conduta.
- III – Deixar de comparecer, num período de um ano, a 03 (três) reuniões consecutivas. Patrocinar atos que importem em pública manifestação ideológica ou atitudes contrárias à Entidade;
- IV – Candidatar-se e/ou exercer cargos, político/partidários.

Artigo 35. Extingue-se o mandato, independente de deliberação:

- I – Expiração de seu prazo;
- II – Renúncia;
- III – Falecimento;

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal.

Artigo 36. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos contábeis e financeiros do Conselho Deliberativo.

15 MAR. 2022



Artigo 37. Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da Sociedade;
- III – Emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os à Assembleia-geral com cópia para o Conselho Deliberativo.
- IV – Solicitar reuniões com o Conselho Deliberativo quando julgar conveniente.
- V – Determinar quando necessário à contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da sociedade.
- VI - Elaborar e submeter à Assembleia-geral proposta de seu regimento interno.
- VII – Solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.
- VIII – Sugerir ao Conselho Deliberativo formas de controle e acompanhamento de receitas e despesas.

Parágrafo primeiro: O parecer sobre o balanço será encaminhado à Assembleia geral até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Parágrafo segundo: é vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 (trinta) dias, documentos, livros e balancetes da sociedade.

Artigo 38. O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros, sendo 3 (três), efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo primeiro: Quando o Conselho Fiscal se reduzir a 02 (dois) de seus membros eleitos, convocar-se-á Assembleia-geral extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada à concorrência dos ex- membros que motivaram a redução aludida.

Parágrafo segundo: as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do presidente.

Artigo 39. Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I – Os membros do Conselho Deliberativo do mandato anterior.
- II – Os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho Deliberativo.

V

TO

**Capítulo IX
Do processo eletivo.**



Artigo 40. Para todos os cargos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, somente os sócios fundadores e efetivos que estiverem em pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer aos mesmos.

Artigo 41. Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa até 2 (duas) horas antes da Assembleia, protocolando junto à secretaria os respectivos nomes e cargos.

Artigo 42. Compete aos associados pertencentes à categoria de Sócios fundadores, efetivos e os participantes, reunidos em Assembleia-geral, eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, através de votação direta.

Artigo 43. A votação será feita separado, da seguinte forma:

- I – Para membros do Conselho Deliberativo.
- II – Para membro do Conselho Fiscal.

Artigo 44. As eleições serão realizadas em um só turno, declarados vencedores os que obtiverem o maior número de votos válidos para, respectivamente:

- I – Para os membros do Conselho Deliberativo
- II – Para os membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes)

Parágrafo único: A eleição poderá ser feita por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério da própria Assembleia.

Artigo 45. As eleições realizar-se-ão cada três anos sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, em dia e hora estabelecidos no edital de convocação da assembleia-geral, assinado pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A condução dos trabalhos da assembleia de eleição será realizada por uma comissão especial, composta por 2(dois) sócios, fundadores e/ou efetivos, que não estejam concorrendo ao pleito, escolhidos na mesma assembleia, entre os presentes, sendo um presidente e outro secretário da assembleia.

Artigo 46. O Conselho Deliberativo, com o edital referido no artigo anterior, as normas que regerão, na forma do Estatuto, as eleições. ✓



Artigo 47. A posse da chapa eleita ocorrerá 30 dias após a eleição.

Capítulo X Dos Comitês da Cultura e Meio Ambiente

Artigo 48. Os Comitês da Cultura e do meio ambiente são órgãos propositivos e consultivos do Conselho Deliberativo, formados em órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 49. Os Comitês têm por finalidade:

- I – fomentar a discussão sobre os objetivos da entidade **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**, conforme Artigo 5.º deste Estatuto;
- II – encaminhar e propor sugestões e projetos para o Conselho Deliberativo da entidade com intuito de potencializar as ações da mesma e trazer novas iniciativas a serem implementadas por essa.

Artigo 50. O comitê deve ser constituído no mínimo por três (3) pessoas. Sendo nomeado um coordenador em cada comitê.

Artigo 51. Os comitês possuem autonomia política pedagógica.

Capítulo XI Do patrimônio, das receitas e despesas.

Artigo 52. O patrimônio da sociedade será formado pelos bens que ela adquirir e contabilizado, na forma das leis em vigor.

Artigo 53. Os bens da sociedade são inalienáveis, salvo casos especiais em que, por evidente necessidade e manifesta conveniência, o Conselho Deliberativo, após prévia avaliação, que emitirá parecer favorável ou não, inclusive autorizando permutas ou a constituição de ônus reais. *R*

15 MAR. 2022



Parágrafo primeiro: A proposta do Conselho Deliberativo bem como parecer favorável do Conselho Consultivo somente será válido se tomados pelo voto de 3/4 de seus membros.

Parágrafo segundo: na aprovação da proposta deverá determinar-se no mesmo ato a destinação dos recursos.

Artigo 54. A sociedade só poderá receber doações ou subvenções, vinculadas a condições ou compromissos, com prévia autorização da assembleia-geral.

Artigo 55. A receita da sociedade será constituída das seguintes rubricas:

- I – doações e legados;
- II – resultados de prestação de serviços;
- III – resultados de eventos, feiras e concursos;
- IV – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – captação de incentivos e renúncias fiscais;
- VI – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VII – rendas de imóveis próprios e de terceiros, se tiver;
- VIII – auxílios, contribuições, subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, do Município, Autarquias e empresas de economia mista;
- IX – captação de recursos nacionais e estrangeiros;
- X – rendas constituídas por terceiros;
- XI – rendas de operação de crédito interno e/ou externo;
- XII – direitos autorais;
- XIII – resultados da comercialização de produtos;
- XIV – usufruto que lhe forem conferidos;

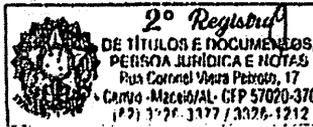
Artigo 56. As receitas serão utilizadas para consecução dos objetivos do **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**.

Artigo 57. As despesas serão constituídas das seguintes rubricas:

- I – Despesas com pessoas e encargos sociais;
- II – Material de expediente;
- III – Material de limpeza e higiene;
- IV – Despesas com água, luz, telefone e aluguel.
- V – Construção, reforma, reparos e manutenção de instalações;
- VI – Promoção social;
- VII – Despesas diversas;

Artigo 58. Não será permitida a distribuição, entre seus sócios, ou associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das

15 MAR. 2022



atividades, sendo que referidas sobras serão aplicadas integralmente na consecução do objetivo social.

Artigo 59. O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, quando será realizado o inventário dos bens, valores, o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do período.

Artigo 60. O Cidadela Centro Cultural e Ambiental poderá constituir o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (FDI), FUNDO DE AMPARO AOS ANIMAIS, COMUNIDADES TERAPÊUTICA o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Capítulo XII Dos livros

ARTIGO 61. Cidadela Centro Cultural e Ambiental, possui os seguintes livros:

- I – livro de ata das reuniões e assembleias;
- II – livro de presença das reuniões e assembleias;
- III – livro contábil e fiscal;
- IV – demais livros exigidos pelas legislações pertinentes;

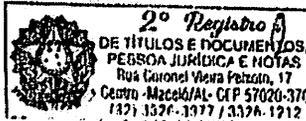
Parágrafo único: os livros conterão termos de abertura e de encerramento, o número de ordem e a identificação da sociedade, além de outras informações previstas em lei.

Artigo 62. Os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas.

Artigo 63. Os livros estarão à disposição para consulta pública, podendo ser acessado por qualquer cidadão associado ou não, junto à secretaria executiva, não sendo permitido a sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso a informações.

Capítulo XIII Das disposições gerais

15 MAR. 2022



Artigo 64. Não será permitido manifesto político partidário ou religioso nos trabalhos do Movimento pela Paz e Não-Violência.

Artigo 65. Não será permitido qualquer categoria de discriminação, seja por , raça, cor, idade, sexo, condição social, credo ou religião.

Artigo 66. Atendido o disposto do artigo 2.º da Lei n.º 13 019/2014, para qualificar como organização da sociedade civil, fica regido pelo presente estatuto e normas seguintes:

I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

II – Adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

III – a extinção da sociedade somente será admitida no caso de ser absolutamente impossível a sua manutenção, em face da carência de meios e recursos mínimos necessários à sua subsistência.

IV – a dissolução da sociedade dependerá de decisão tomada pelos votos de no mínimo 4/5 (quatro/quinto) dos membros do Conselho Deliberativo, a qual será submetida à aprovação da Assembleia Geral convocada especificamente para deliberar sobre o assunto.

V – Nenhum associado poderá, a título de restituição de qualquer receita ou contribuição destinada à entidade pelo mesmo, requisitar a transferência desses valores para a seara pessoal do mesmo, quando da dissolução da entidade.

VI – em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social ou ter efetuado respectiva doação à entidade.

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas brasileira de contabilidade,

b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar a disposição do público em geral.

Artigo 67. Quando ocorrer vaga nos cargos do Conselho Deliberativo o presidente do Conselho Deliberativo poderá indicar um sócio fundador ou efetivo, em pleno gozo de seus direitos, para o preenchimento da vaga, até sua homologação na assembleia seguinte. ✓

Artigo 68. Cidadela Centro Cultural e ambiental, poderá operar em todo o território nacional, devendo obedecer às normas e as legislações de cada município ou estado.

Artigo 69. Compete ao Conselho Deliberativo decidir os casos omissos que, constituir-se-ão em precedentes regimentais, por ato de resolução.

Maceió- AL, 04 de Dezembro de 2021.

Daniel Guedes Vicente

Presidente(a): Daniele Guedes Vicente

04/12/2021 - 4-700

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS Raimy Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone: (32) 3326-1212	
Dados do Registro Protocolo: 5729 - Registro de Pessoa Jurídica Registro: / 3084 Data: 15/03/2022	Valor Documento Seio: 26,64 Emblemas: 62,29
Apresentante: CIDAELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL Selo Digital de ACN31590-89M6.Registral/Vermeiho Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa 1ª Substituta	

15 MAR. 2022

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
(32) 3326-1212 / 3326-1212



15 MAR. 2022



Conjunto Novo Jardim, Mód V, Qd B nº 09, CEP 57072- 814
Cidade Universitária, Maceió/AL
E-mail: cidadela.al.org@gmail.com

ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO E DE ELEIÇÃO

No dia 04 de Dezembro de 2021 às 17:30 horas, no endereço Conjunto Residencial Novo Jardim, mod IV, Nº09 – Quadra "b", Cidade Universitaria - Maceió - AL, CEP 57072-814, atendendo ao Edital de Convocação de 01 Novembro de 2021, objetivando constituir uma associação de fins não econômicos cujas finalidades foram descritas na proposta de Estatuto, reuniram-se em Assembléia Geral, os interessados em realizar este ato de constituição, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada destinada a este fim. Por aclamação, o Sra. Daniele Guedes Vicente foi escolhida dentre os presentes para presidir os trabalhos, bem como o Sra. Rozineide Feliciano da Silva foi para secretariá-lo. O Presidente, abrindo a sessão, expôs o objetivo da reunião e perguntou aos presentes se todos estavam de acordo, os quais, por unanimidade, concordaram. Em seguida, o Presidente pediu aos presentes a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido, por unanimidade, que a mesma será denominada: **CIDADELA (Centro cultural e ambiental)**. Definida a denominação, o Presidente procedeu à leitura da proposta de Estatuto da associação, que foi analisado por todos os presentes e aprovado por unanimidade. Por fim, passou-se à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, saindo vencedores os seguintes membros para os cargos de: **Presidente da Diretoria:** Daniele Guedes Vicente, brasileira, estado civil solteira, bacharel em direito, Rg 3182450-1 SSP/AL, CPF 073.181.004-08, email: dqv2612@gmail.com, Endereço: Conj. Novo Jardim, Mod, 5, Qd. "B", nº 09- Cidade Universitária - Cep 57072-814- Maceió-AL; **Vice-Presidente:** Rozineide Feliciano da Silva, brasileira, viúva, diárista, RG 1064652 SSP/AL, CPF 841.221.964-34, Email: rozineidefeliciano210@gmail.com, Endereço: loteamento Gama Lins, nº 62- Cidade universitária- CEP 57073-625- Maceió-AL; **Secretária** Dayana Kelly de Moraes Pereira, brasileira, casada, empreendedora, Rg 3397033-5 SSP/AL, CPF 097.493.004-08, Emai: dayana.morais@live.com Endereço: Loteamento Gama Lins, nº 66, Cidade Universitaria, Cep 57.072-625- Maceio-AL; **Tesoureira** Maria Cremilda Duarte, brasileira, viúva, empreendedora, RG: 98001312686 SSP/AL, CPF: 644107654-34, Emai: clemildasduarte@gmail.com, Endereço: Conj. Eustaquio Gomes de Melo I, Qd "Q 27", nº116 Cidade Universaria, CEP 57072-375 Maceió/AL, **Membros do Conselho Fiscal** Irislandya dos Santos Soares, brasileira, casada, empresária, RG 2001002032567 SSP/AL, CPF 060.569.154-17, Email: iriscastrosc2@gmail.com, Enderço: Rua José Monteiro de Melo, nº 30 tabuleiro do pinto, Cep 57100-000- Rio largo/AL; Pollyanna Karla Ferro de Araujo, brasileira, casada, Administradora, RG 1710.611

OKMP
Rozineide Feliciano
Daniele Guedes Vicente
Dayana Kelly de Moraes Pereira
Maria Cremilda Duarte
Irislandya dos Santos Soares
Pollyanna Karla Ferro de Araujo



SSP/AL, CPF 035.764.384-40, Email: pollyannaferro11@gmail.com Endereço: AV. Dr. Antônio Gouveia Edifício Studio 413 apartamento 305. Pajuçara- Cep 57030-170- Maceió-AL; Valéria Souza Araujo, brasileira, casada, Assistente Social, Rg 1540930 SSP AL, CPF 025.171.364-40, Email: valeriaanne76@gmail.com Endereço: Avenida general Luiz de França Albuquerque número 3750, edifício Paradise torre2 apto 903, guaxuma, Cep 57.038-800- Maceió-AL. **Membros suplentes do Conselho Fiscal** Livia de Oliveira Martins, brasileira, casada, Arquiteta, RG 99001206914 SSP/AL, CPF 012.653.324-52, Email: livia.martins@fau.ufal.br, Endereço: Rua Djalma Mendonça, n 329 Gruta de Lourdes – Cep 57052-489 - Maceio-AL; Dayane Barbosa da Silva , brasileira, solteira, bacharel em direito, RG 4505730-4 SSP/ SP, CPF 333.934.908-85, Email: daynebarbosadbs@gmail.com, Endereço: AV. Arisosvaldo Pereira Cintra, n° 504, Ap 905, cond. Arte vida/ ed. Renascença- Gruta de Lourdes, Cep 57052-580-Maceio-AL; Maria do Socorro dos Santos , brasileira, solteira, Supervisora de área, RG 858197 SSP/AL, CPF: 860.842.674-91, Email: socorro.alves@hotmail.com, Endereço: Conj. Jardim Royal II, mod IV, Qd."P",n° 197- Cidade Universitária- Cep 57072-113, Maceio- AL). Declarada a eleição dos referidos associados, foram os mesmos empossados para o triênio de 04 de Dezembro de 2021 a 04 de Dezembro de 2024 Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e Secretário desta Assembléia.

Maceió, 04 de Dezembro de 2021.

Daniele Guedes Vicente

Presidente(a): Daniele Guedes Vicente - CPF 073.181.004-08

Rozineide Feliciano da Silva

Vice-Presidente(a): Rozineide Feliciano da Silva - CPF 841.221.964-34

Dayana Kelly de Moraes Pereira

Secretario(a): Dayana Kelly de Moraes Pereira - CPF 097.493.004-08

Maria Cremilda Duarte

Tesoureiro (a): Maria Cremilda Duarte - CPF 644.107.654-34

Irislandia dos Santos Soares

Conselheiro fiscal(a): Irislandia dos Santos Soares - CPF 060.569.154-17

Pollyanna Karla Ferro de Araujo

Conselheiro fiscal(a): Pollyanna Karla Ferro de Araujo - CPF 035.764.384-40

Valéria Souza Araujo

Conselheiro fiscal(a): Valéria Souza Araujo - CPF 025.171.364-40

Livia de Oliveira Martins

Conselheiro fiscal(a): Livia de Oliveira Martins - CPF 012.653.324-52

Dayane Barbosa da Silva

Conselheiro fiscal(a): Dayane Barbosa da Silva - CPF 333.934.908-85

Maria do Socorro dos Santos

Conselheiro fiscal(a): Maria do Socorro dos Santos - CPF 860.842.674-91

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Rainey Barbosa Alves Maranhão - Oficial e Tabelião
Rua Cel. Vitor Peres, nº 17, Centro - Macaé/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82.3326.1127

Dados do Registro	Valor Documento
Protocolo: 5728 - Registro de Pessoa Jurídica	Seio: 26,84
Registro: 13083	Emolumentos: 11,33
Data: 15/03/2022	

Acrescentante: CIDADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL

Seio Digital de ACN31589-3GYQ.Registral/Vermeilho

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa *[Assinatura]*
1ª Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.655.411/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2022	
NOME EMPRESARIAL CIDADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADELA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R E-07	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.072-822	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIDADELA.AL.ORG@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9917-9644		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2024 às 20:22:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastro Sincronizado

Dados Cadastrais do Contribuinte

Dados Cadastrais

Identificação				
Número do CACEAL			CNPJ	
24030897-2			45655411000153	
Razão Social	CIDADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL			
Nome de Fantasia				
Natureza Jurídica			Capital Social	
3999 - Associação Privada			R\$	
Início da Atividade	Tipo de Empresa	Porte da Empresa	Optante pelo Simples (S/N)	
15/03/2022	NORMAL	DEMAIS	NÃO	
Categoria do Estabelecimento	Microempreendedor Individual (S/N)?	Dados Verificados?		
MATRIZ	NÃO	SIM		
Endereço Comercial do Contribuinte - Endereço Principal				
Logradouro	Nº		Complemento	
R E-07	12			
CEP	Bairro		Município	UF
57072822	CIDADE UNIVERSITARIA		MACEIO	AL
Telefone 1	Endereço Eletrônico			
(82) 99179644	cidadela.al.org@gmail.com			
Referência	ULTIMA PRCA NOVO JARDIM			
Situação Cadastral				
Situação Cadastral do Contribuinte		Situação Cadastral da PJ		
BAIXA		ATIVA		
Processamento de Dados				
Livros Eletrônicos	Documentos Eletrônicos		Livros Fiscais	
SIM	Não Informado		Não Informado	
Data da Autorização	Data da Autorização		Data da Autorização	
01/01/2023				
SPED				
NÃO				

Lista de Atividade Econômica

CNAE	Descrição	Principal	Vistoria Prévia	Interesse Sefaz
8412400	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Não	Não	Não
9001902	Produção musical	Não	Não	Não
9001906	Atividades de sonorização e de iluminação	Não	Não	Não
9001999	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Não	Não	Não
9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Sim	Não	Não
9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Não	Não	Não
Tipo de Unidade				
Descrição				
UNIDADE AUXILIAR SEDE				

Contador

Dados do Contador						
CPF/CNPJ	Nome					
02274578460	VANESSA POLLYANNA MORAIS DA VEIGA					
CRC	Tipo de Inscrição	UF	Categoria	Classificação	Apto	
005974	Originário	AL		Profissional	S	
Endereço						
Logradouro	Nº		Complemento			
R COMENDADOR LUIZ JARDIM	S/N		BLOCO D5 APT 102			
CEP	Bairro		Município	UF		
57052760	GRUTA DE LOURDES		MACEIO	AL		
Telefone			FAX			

(82) 99148508

Procurador no Estado

CPF	Nome	Data de início
-----	------	----------------

Lista de Edital

Número Edital	Tipo de Edital	Descrição	Número Diário	Processado?	Data Publicação
05/2024		BAIXA, de acordo com o disposto no Inciso II do Art. 2º da Instrução Normativa GSEF nº 70/2016 combinado com o art. 56, Inciso II da Instrução Normativa GSEF nº 17/2007. Baixa de ofício de inscrição estadual de não contribuinte. Memorando nº E:580/2023/GECAD. Processo nº E:01500.0000050221/2023 . CACEAL sem indicação de código de atividade econômica relacionado a fato gerador do ICMS, e intimado através do Edital GECAD Nº 1609/2023.			08/01/2024

Responsável

Identificação	
CPF/CNPJ	Nome (PF) / Nome Empresarial (PJ)
07318100408	DANIELE GUEDES VICENTE
Impedido	Qualificação
N	

QSA - Quadro de Sócios e Administradores

Sócio	
Identificação	
CPF/CNPJ	Nome (PF) / Nome Empresarial (PJ)
07318100408	DANIELE GUEDES VICENTE
Pct de Participação	Qualificação
0,00%	Diretor
Data de Inclusão no QSA	

Sócio	
Identificação	
CPF/CNPJ	Nome (PF) / Nome Empresarial (PJ)
07318100408	DANIELE GUEDES VICENTE
Pct de Participação	Qualificação
0,00%	Diretor
Data de Inclusão no QSA	

Informações: Call Center Sefaz - 0800 284 1060
 @CSGII - Coordenadoria Setorial de Gestão da Informática e Informação - SEFAZ/AL
 2.7.13.201911211500



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME

DANIELE GUEDES VICENTE

1ª HABILITAÇÃO

25/10/2022

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

28/12/1988 MACEIO - AL

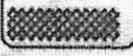
4a DATA EMISSÃO

26/10/2022

4b VALIDADE

25/10/2023

ACC



P

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

31824501 SEDS AL

4d CPF

073.181.004-08

5 Nº REGISTRO

07985982142

9 CAT. HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

SEBASTIAO JORDAO VICENTE

MARIA DE LOURDES GUEDES



Daniele Guedes Vicente

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2488748900

9	10	11	12
ACC			
A		25/10/2023	
A1			
B		25/10/2023	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 EAR



LOCAL

MACEIO, AL

Adriualdo de Lima Catão
 ADRIUALDO DE LIMA CATÃO
 DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

67614038316

AL025004611

2488748900

ALAGOAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO